



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Poder Executivo

LEI Nº 684/2015

Rondon do Pará, 19 de maio de 2015.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, REGULAMENTA AS ATIVIDADES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS/PAIF; CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS/PAEFI; UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 1º. A administração pública municipal, através da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, promoverá a Política Municipal de Assistência Social, que se desenvolverá nas seguintes unidades:

- I – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS/PAIF;**
- II – CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS/PAEFI;**
- III – UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL;**

Art. 2º. O CRAS é uma unidade Pública Estatal de Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que busca prevenir a ocorrência de situações de riscos sociais através do desenvolvimento das capacidades dos atendidos, fortalecendo os vínculos familiares e sociais, aumentando o acesso aos direitos da cidadania, através de uma equipe de trabalhadores da política de assistência social responsáveis pela implementação de Programas, de serviços e projetos de proteção básica e pela gestão articulada no território Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO. Aplicam-se à unidade CRAS, as regras contidas na Lei Municipal 609/2010, essencialmente no que tange ao implemento e desenvolvimento do PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA – PAIF.

Art. 3º. O CREAS é uma Unidade Pública Estatal, faz parte da Proteção Social Especial do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), oferecendo apoio e orientação especializados a indivíduos e famílias vítimas de violência física, psíquica e sexual,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Poder Executivo

negligência, abandono, ameaça, maus tratos e discriminações sociais, garantindo o acolhimento e desenvolvendo atenções socioassistenciais a famílias e indivíduos, para possibilitar a reconstrução de vínculos sociais e conquistar o maior grau de independência individual e social.

Art. 4º. A Política Municipal Assistencialista também contará com uma UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, que constitui um espaço de proteção provisório e excepcional, destinado a crianças e adolescentes privados da convivência familiar e que se encontram em situação de risco pessoal ou social ou que tiveram seus direitos violados, e atender famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir a proteção integral, favorecendo o convívio familiar e comunitário, prestando atendimento personalizado e em pequenos grupos, observando as regras previstas no Artigo 101, inciso VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e seguindo os parâmetros dos artigos 90, 91, 92, 93 e 94 (no que couber) da referida Lei.

Art. 5º. As atividades a que se destinam as unidades administrativas dentro política assistencial do Município, obedecerão aos princípios e diretrizes nacionais segundo o modelo de gestão de trabalho materializado pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

CAPÍTULO II

DOS CARGOS

Art. 6º. As unidades administrativas do CRAS e CREAS instituída por esta lei, deverá possuir dentro da sua estrutura organizacional, equipes de trabalhadores da política assistência social, responsáveis pela implementação de programas, serviços e projetos de proteção básica, e pela gestão articulada no território de abrangência, contando, para tanto, com os seguintes cargos:

- I – Coordenador;
- II – Assistente Social
- III – Psicólogo
- IV – Advogado
- V – Agente Administrativo
- VI – Agente Social
- VII – Orientador Social CREAS
- VIII – Auxiliar Administrativo CREAS

Parágrafo Único. Os requisitos necessários para preenchimento dos cargos e suas atribuições estão dispostas no Anexo I desta Lei.

Art. 7º. A UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL contará com agentes institucionais, com atribuições e responsabilidades definidas em regimento interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Poder Executivo

desempenhando atividades na forma de equipe multidisciplinar, formada pelos seguintes cargos:

- I – Coordenador
- II – Assistente Social
- III – Psicólogo
- IV – Educador
- V – Cuidador
- VI – Auxiliar de Educador
- VII – Auxiliar de Cuidador
- VIII – Auxiliar de Serviços
- IX – Motorista
- X – Cozinheira

Art. 8º. A equipe de referência do CRAS e do CREAS será submetida a processo de seleção para provimento de cargo efetivo, conforme os critérios estabelecidos no artigo 9º, da lei municipal 257/93, sendo possível a contratação temporária em casos de excepcional interesse público.

I - O processo de seleção para preenchimento de cargos será coordenado pela Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social do Município, que poderá designar comissão, a qual poderá buscar assessoramento técnico junto aos órgãos de Assistência Social dos Governos Federal e Estadual, observado os seguintes critérios:

§1º - Publicação de edital convocatório com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze dias), com ampla divulgação por meios de comunicação;

§2º - Realização de provas escritas e entrevistas;

Art. 9º. Os servidores públicos membros da equipe de referência, e demais agentes administrativos que atuarem nas unidades e programas sociais previstos nesta lei, terão os seus direitos e obrigações sujeitos ao regime jurídico estatutário, regulados conforme as diretrizes da Lei Complementar 002/2011.

Art. 10. O quantitativo de profissionais de nível de escolaridade superior e médio para formação da equipe de referência deverá ser estabelecido de acordo com a demanda e a quantidade de famílias referenciadas, levando-se em consideração as condições locais e as vulnerabilidades a serem combatidas e erradicadas.

CAPÍTULO III
DOS SERVIÇOS

Art. 11. SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS é organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Poder Executivo

famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social, tendo como objetivos principais, complementar as ações da família e comunidade na proteção e desenvolvimento de criança e adolescentes e no fortalecimento de vínculos familiares e sociais, assegurando espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social, bem como no desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo, contribuindo para a inserção, reinserção e permanência das crianças e adolescentes no sistema educacional.

I – As atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos serão desenvolvidas na unidade CRAS do Município.

II – O serviço de que trata do caput deste artigo, contará com um Técnico de Referência e um Orientador ou Educador Social.

§1º - O Técnico de Referência deverá integrar a equipe do CRAS, e possuir nível superior de escolaridade, com formação em Pedagogia ou Assistência Social.

§2º - O cargo de Orientador/Educador Social deverá possuir nível médio de escolaridade, e serão submetidos ao regime de contratação que melhor atender ao interesse público da administração.

Art. 12. O Cadastro Único para Programas Sociais é um instrumento de coleta de dados e informações que objetiva identificar todas as famílias de baixa renda existentes no Município, para fins de inclusão em programas de assistência social do Governo Federal e redistribuição de renda, contando com a seguinte equipe de trabalhadores:

I – Coordenador;

II – Entrevistador;

III – Digitador;

IV – Assistente Social;

§1º - O Cadastro Único se desenvolverá na unidade CRAS do Município.

§2º - Os agentes administrativos que atuarão no sistema do Cadastro Único serão submetidos ao regime de contratação temporária, que estipulará os direitos, atribuições e responsabilidades do contratado.

Art. 13. Esta lei entra em vigor e começa a produzir efeitos na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 19 de maio de 2015.


EDILSON OLIVEIRA PEREIRA
Prefeito Municipal


MAURICIO DINIZ MACHADO
Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Gestão